

por meio da Informação n. 030/2023/GRHFC, comunicou que o(a) servidor(a) é efetivo(a) e estável pelo artigo 24 da LC/MT n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais de Mato Grosso), bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 dessa norma, à exceção do previsto no parágrafo único do retrocitado artigo, em virtude da existência de 5 (cinco) faltas injustificadas no período ora requerido, registradas nos dias: 17/05/2018, 18/05/2018, 21/05/2018, 13/08/2018 e 28/11/2018. É O RELATÓRIO. DECIDO. Nos termos do artigo 30, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Foro da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos relativos à licença-prêmio por assiduidade formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura. O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar Estadual n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece: "Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar n. 59, de 03 de fevereiro de 1999)." Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos: "Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas". Diante do dispositivo legal e da informação acostada aos autos, DEFIRO A CONCESSÃO da licença-prêmio ao(a) servidor(a) ANNAVERA AURESCO ATTILIO, relativa ao período de 20/08/2017 a 20/09/2022, uma vez que as 5 (cinco) faltas injustificadas implicam no retardamento da licença em 1 (mês) mês, nos termos do parágrafo único do artigo 110 da LC 04/1990, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observado a anuência deste e a conveniência do serviço público. Por fim, deixo de analisar o pedido de conversão em espécie da licença-prêmio por assiduidade, uma vez que excede à competência do Juiz Diretor do Foro, porquanto é de atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme disposto no artigo 35, XXXI, do Regimento Interno e no artigo 3º da Portaria n. 540/2010/DGTJ, devendo o(a) servidor(a) requerer diretamente no Tribunal de Justiça. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF). Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se o presente com as cautelas legais. Intime-se o requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 1 de fevereiro de 2023. (assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito Diretora do Foro

CIA N. 0722092-76.2022.8.11.0001

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO N. 039/2022

REQUERENTE: MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade formulado pelo(a) servidor(a) MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO, matrícula 6305, Técnico Judiciário, lotado(a) no(a) Secretaria - Terceiro Juizado Especial Cível - Comarca da Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2016/2021. A Gestão de Recursos Humanos do Foro da Capital, por meio da Informação n. 028/2023/GRHFC, comunicou que o(a) servidor(a) é efetivo(a) e estável pelo artigo 24 da LC/MT n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais de Mato Grosso), bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 dessa norma no período ora requerido. É O RELATÓRIO. DECIDO. Nos termos do artigo 30, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Foro da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio por assiduidade formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura. O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar Estadual n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece: "Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar n. 59, de 03 de fevereiro de 1999)." Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos: "Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em

virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas". Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo o(a) servidor(a) infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o lapso vindicado, DEFIRO o pedido formulado por MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO, a fim de conceder-lhe a licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 17/08/2016 a 17/08/2021, condicionando o usufruto à prévia solicitação ao Gestor imediato, observada a anuência deste e a conveniência do serviço público. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF). Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se o presente com as cautelas legais. Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2023. (assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito Diretora do Foro

Varas Cíveis

9ª Vara Cível

Portaria

PORTARIA N. 01/2023-GAB - 9ª Vara Cível da Capital  
A Doutora Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro, Juíza de Direito em Substituição Legal da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o comunicado da Gestão de Tecnologia da Informação acerca da reestruturação lógica das redes do Fórum, realizada pela IPSEG Soluções Inteligentes, bem como a informação de que do dia 2 a 6 de fevereiro de 2023 será realizado o desligamento dos pontos das redes lógicas e telefônicas desta Vara Cível, cuja situação importa na indisponibilidade dos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE o regime de teletrabalho na secretaria e gabinete da 9ª Vara Cível da Capital, do dia 2 a 6 de fevereiro de 2023, com a consequente suspensão do atendimento presencial.

Art. 2º. Os meios de comunicação do gabinete e da secretaria da 9ª Vara Cível da Capital, cujo atendimento aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, serão realizados prioritariamente pelos canais remotos a seguir:

I – Em se tratando de ato da Secretaria Judicial:

a) NONA VARA CÍVEL:

Whatsapp business - 3648-6365

e-mail: cba.9civel@tjmt.jus.br

II – Em se tratando de ato do Gabinete do Juízo:

a) NONA VARA CÍVEL:

Whatsapp nos telefones: (65) 99626-6999 e (65) 99229-1018

Art. 2º. Os atendimentos ocorrerão durante o expediente de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 12 às 19 horas, por ordem de chegada das mensagens.

Art. 3º. Pelo princípio da colaboração e celeridade, solicita-se que, no momento do envio da mensagem, seja encaminhado o número do processo e o assunto objeto de atendimento.

Art. 4º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria/Gabinete do Juízo.

Art. 5º. A partir de 07.02.2023 o atendimento em geral será realizado normalmente (presencial e virtual), bem como restabelecido o trabalho presencial dos servidores.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º. Publique-se e comunique-se, encaminhando cópia desta portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria do Foro de Cuiabá, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, à Defensoria Pública

Estadual da Comarca de Cuiabá e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2023.

SÍNII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Juíza de Direito em Substituição Legal

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 63 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.  
FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO